

ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, BRASIL E O INSTITUTO DE ECOLOGIA DA HOLANDA (NIOO/KNAW).

CONSIDERANDO o profundo interesse de que se reveste o estreitamento das relações técnico-científicas e culturais entre o Brasil e a Holanda;

CONSIDERANDO o interesse comum de promover e estimular o ensino e os avanços científico-pedagógicos dos dois países;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor qualificar os recursos humanos em nível de terceiro grau, com o fim de aprimorar a produtividade do ensino pela oferta de oportunidades de aperfeiçoamento de pessoal;

CONSIDERANDO o desejo de incrementar o intercâmbio e a cooperação técnica-científica, com o objetivo de fortalecer a pesquisa científica institucional e os programas de desenvolvimento entre os dois países;

CONSIDERANDO que a qualidade e a vitalidade do ensino superior dependem de futura cooperação técnico-científica e cultural entre países, e que vantagens recíprocas podem levar a uma cooperação mais estreita e a objetivos comuns;

a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (doravante designada UFSM), Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Paulo Afonso Burmann e o INSTITUTO DE ECOLOGIA DA HOLANDA (doravante designado NIOO/KNAW), com sede em Droevedaalsesteeg, 10, 6708 BP, Wageningen The Netherlands, aqui representada pelo seu Diretor Louise Vet, por meio desse ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, desejam colaborar em atividades, consoante as seguintes cláusulas e condições:

I - Ambas as instituições firmatárias procurarão estimular e implementar programas de cooperação técnico-científica e cultural, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e com as Normas de Direito Internacional.

II - A cooperação incluirá a transferência de conhecimentos e experiências e/ou qualquer outra atividade de interesse comum relacionada a ensino, pesquisa, administração universitária e capacitação

INTERNATIONAL COOPERATION AGREEMENT BY AND BETWEEN THE FEDERAL UNIVERSITY OF SANTA MARIA, BRAZIL AND THE NETHERLANDS INSTITUTE OF ECOLOGY (NIOO/KNAW).

CONSIDERING the profound interest in strengthening the technical-scientific and cultural relations between Brazil and The Netherlands;

CONSIDERING the common interest to promote and stimulate teaching and scientific development in our two countries;

CONSIDERING the need to better qualify human resources in higher education with the goal of improving education productivity by offering opportunities to improve human resource skills and capacities;

CONSIDERING the desire for greater exchange and technical-scientific cooperation in the interest of strengthening institutional research and development programs between our two countries;

CONSIDERING that the health and vitality of higher education is contingent upon future technical-scientific and cultural cooperation between countries, and that reciprocal advantages may lead to closer ties and common goals;

the UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM), State of Rio Grande do Sul, Brazil, represented by the President, Mr. Paulo Afonso Burmann and the NETHERLANDS INSTITUTE OF ECOLOGY, located in Droevedaalsesteeg, 10, 6708 BP, Wageningen The Netherlands, represented by the Director Louise Vet by means of this present AGREEMENT OF INTERNATIONAL COOPERATION desire to collaborate on activities as follows:

I - Both singing institutions will seek to stimulate and carry out programs of technical-scientific and cultural cooperation, according to current legislation in each country and according to International Laws and Norms.

II - Cooperation will include the transfer of knowledge and experiences and/or any other activity of common interest related to teaching, research, higher education administration and the qualification of

de recursos humanos, incluindo o intercâmbio de docentes, alunos e técnico-administrativos.

III - Cada atividade a ser desenvolvida como parte deste Acordo deve ser proposta em um projeto que especifique os objetivos, um planejamento, um cronograma, os recursos humanos e materiais necessários.

IV - Cada instituição indicará um coordenador responsável por gerar convênios, estabelecer prioridades e administrar o programa. Cada coordenador pode designar sub-coordenadores específicos para cada atividade do programa, quando julgar necessário.

V - A cooperação empreendida em decorrência do presente Acordo será baseada na participação conjunta das duas instituições e com base na reciprocidade e na equivalência de ações; com o propósito de acelerar e assegurar a expansão qualitativa e quantitativa no ensino superior. As ações poderão incluir:

a) Intercâmbio de Professores – com a apresentação por escrito de credenciais, atividades propostas e uma carta convite;

b) Intercâmbio de Alunos – com a apresentação por escrito de credenciais, formulários adequadamente preenchidos e uma carta de aceitação da instituição de destino;

c) Intercâmbio de Pessoal Técnico-administrativo – com a apresentação por escrito de credenciais, atividades propostas e uma carta convite;

d) Pesquisa Conjunta – com base em proposta(s) específica(s), qualificação dos docentes participantes, aprovação das duas instituições e apoio de outras fontes financeiras;

e) Uso de Instalações – uso de laboratórios, equipamentos e acervo bibliográfico, envolvendo programas estabelecidos em função de interesses comuns;

f) Outras Ações em Cooperação – ações não expressas aqui, entretanto, consideradas relevantes no futuro por ambas as instituições envolvidas;

g) Programas detalhados para a realização dessas atividades serão negociados e firmados em documentos adicionais consoante com este Acordo.

VI - As cláusulas acima referidas permitem a participação de outras instituições universitárias e

human resources including faculty, student and staff exchange programs.

III - Each activity to be developed under the provision of this Agreement should be proposed in a project, specifying the objectives, a work-plan, a time-frame, human resources involved and material resources necessary.

IV - Each institution will appoint a coordinator, responsible for generating agreements, establishing priorities and managing the program. Each coordinator may designate specific sub-coordinators for each activity of the program, when deemed necessary.

V - The cooperation resulting from this Agreement will be based upon the joint participation of the two institutions and on a basis of mutuality and equivalence; it will seek to expedite and secure qualitative and quantitative improvements in higher education. Activities may include:

a) Exchange Programs for Faculty members – with the submission of written credentials, proposed activities and an invitation letter;

b) Exchange Programs for Students – with the submission of written credentials, properly completed application forms and written acceptance of the host institution;

c) Exchange Program for Technical Staff – with the submission of written credentials, proposed activities and an invitation letter;

d) Joint Research – based upon specific proposal(s), qualification of proposed participating faculty members, joint approval from the institutions and outside funding;

e) Facilities Usage – the use of laboratories, equipment and libraries involving established programs of mutual interest;

f) Other Cooperative Actions – actions not herein expressed, however, considered relevant, at some future moment, by both institutions herein involved.

g) Detailed programs for the accomplishment of these activities will be negotiated and recorded in additional documents in line with this agreement.

VI - The aforementioned clauses allow the participation of Third Party institutions, given that said



não universitárias, desde que essas assinem um convênio em conformidade com os objetivos deste Acordo e que tenham a permissão escrita das duas instituições firmatárias do presente documento.

VII - Durante a participação em atividades conformes a esse Acordo, os participantes de ambas as instituições firmatárias estão sujeitos às regras legais de suas instituições de origem.

VIII - Ambas as instituições concordam que a intensidade e o tipo de cooperação prática está restrita pelos recursos financeiros de cada instituição. Nesse sentido, o planejamento programático será adotado em função dessas restrições.

Cada Universidade participe será responsável pelas respectivas despesas decorrentes da execução do Acordo de Cooperação Internacional, de modo a caracterizar cabalmente o ajuste como de natureza não financeira.

IX - Cada instituição responsabilizar-se-á pelos custos para a participação de seus respectivos membros, como, por exemplo, custos com viagem e acomodação. Servidores e estudantes envolvidos no acordo aqui referido poderão participar nos programas de intercâmbio e pagarão taxas acadêmicas, caso existam na instituição de origem, apenas para a sua instituição. Despesas com viagem, acomodação e outros ficarão a cargo do estudante/servidor. A existência do presente acordo não acarretará, para as instituições envolvidas, qualquer obrigação relativa ao financiamento do aluno/servidor o que não impede de havendo interesse/possibilidade a instituição o expresse em documento formal.

X - A responsabilidade pela participação nas atividades do convênio fica restrita ao participante em caso de verificação de sua negligência.

XI - Membros técnico-administrativos e estudantes participantes de programas de intercâmbio devem providenciar seguro de viagem contra doença e acidentes que venham a ocorrer durante a visita ao país anfitrião.

XII - Todas as apresentações e publicações formais resultantes de colaboração entre as duas instituições sob os termos e as condições deste Acordo devem dar reconhecimento a este convênio.

XIII – Para fins de correspondências/contato a respeito deste acordo devem-se utilizar os seguintes endereços de cada instituição:

Third Party institution(s) sign(s) in agreement with the objectives of this agreement and that both signees to this document agree in prior written form.

VII - During participation in activities, the participants from both parties are subjected to the legal rules of their home-institution.

VIII - Both parts agree that the degree and type of practical cooperation is restricted by the financial resources of each institution. In that sense, program planning will take into account these restrictions.

Each participating University shall be responsible for the expenses regarding the implementation of the International Cooperation Agreement, so as to fully characterize the adjustment as non-financial.

IX - Each institution will bear responsibility for the participation costs for the participation of its own members; for example, travel and accommodation costs. Servants and students involved in this agreement can participate in the exchange programs and will pay academic fees only to their home institution, if required. Travel, housing and other expenses must be paid by the student/servant. The existence of the present agreement will not cause, for the involved institution, any obligation related to the financing of the student/servant. If the institution shows any interest in doing so, it must express this through a formal document.

X - The liability for participating in common program-activities according to this agreement is restricted to the participant if due to culpable negligence.

XI - Members of the staff and students participating in exchange programs have to provide insurance for themselves against illness and accidents that might occur during their visit to the host-country.

XII - All formal presentations and publications resulting from the collaboration between the two institutions under the terms and conditions of this agreement must give recognition to this agreement therein.

XIII – For correspondence/contact purposes concerning this agreement, the following addresses should be used for each institution:

**Universidade Federal de Santa Maria/UFSM**

Cidade Universitária "Prof. Mariano da Rocha Filho",
Camobi, Av. Roraima, nº 1000,
Reitoria, Gabinete do Reitor – 5º Andar
CEP: 97105-900, Santa Maria, Rio Grande do Sul,
BRASIL
E-mail: gabinetereitor@ufts.m.br
Telefone: +55 (55) 3220-8101

Netherlands Institute of Ecology (NIOO/KNAW)
Droevendaalsesteeg 10, 6708 BP
Wageningen, The Netherlands

XIV - O presente Acordo vigorará pelo prazo de cinco anos a partir da data de assinatura. O participante que dele se desinteressar deverá comunicar ao outro a sua intenção de rescindí-lo, com a antecedência mínima de noventa dias, ficando ressalvadas as atividades em andamento até a data de sua conclusão.

XV - O extrato do presente convênio será publicado pela UFSM no seu Boletim de Convênios, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

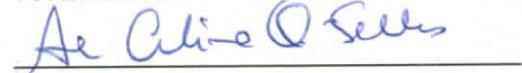
Data: 30 / 08 / 2018


Prof. Paulo Afonso Burmann
Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, BRASIL.

Testemunha:



Testemunha:



Universidade Federal de Santa Maria/UFSM

Cidade Universitária "Prof. Mariano da Rocha Filho",
Camobi, Av. Roraima, nº 1000,
Reitoria, Gabinete do Reitor – 5º Andar
CEP: 97105-900, Santa Maria, Rio Grande do Sul,
BRASIL
E-mail: gabinetereitor@ufts.m.br
Telefone: +55 (55) 3220-8101

Netherlands Institute of Ecology (NIOO/KNAW)

Droevendaalsesteeg 10, 6708 BP
Wageningen, The Netherlands

XIV-The present agreement will remain in effect for 5 years from its signing. Either participating institution that wishes to cancel the agreement must communicate the decision to the other part at least ninety days in advance. All the ongoing activities at that time will be continued until the date of their conclusion.

XV - The present agreement will be published by UFSM in its Agreements Bulletin, which is necessary for the agreement to go into effect.

It being mutually understood and agreed, the Parties signed the present instrument in 02 (two) copies of equal content and form, along with 02 (two) witnesses who also signed, so that it may go immediately into effect.

Date: 9 / 11 / 2018


Prof. Louise Vet
DIRECTOR OF THE NETHERLANDS INSTITUTE OF ECOLOGY (NIOO/KNAW), THE NETHERLANDS.

Witness: Jos Raaijmakers



Witness: Eiko E. Kuramae

